

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Dê-se à estratégia 18.9 da Meta 18, constante do Anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“18.9) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, bem como sistema de avaliação de desempenho para esses profissionais.”

**Justificativa**

Avaliar os profissionais de educação permite uma percepção maior do trabalho que realizam e consequentemente um aperfeiçoamento de suas funções. Ademais, as avaliações podem identificar potencialidades nos profissionais, como para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas ou outras ações para o crescimento profissional. Assim, a prática de avaliações de desempenho contribui de forma eficaz para a melhoria da qualidade do ensino, devendo ser incentivada.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**